

vigência desta Ata de Registro de Preços. **19.4.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feitas pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhada ao Ordenador de Despesas para homologação. **CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO. 20.1.** Para eficácia do presente instrumento, a CMAAP providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o Decreto nº 10.024/2019. **CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO. 21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços. **21.2.** E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do Art. 60 da Lei nº 8.666/93. Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de janeiro de 2024. **RIVALDO PEREIRA SANTOS,** Responsável legal da CONTRATANTE, e **FREDERICO LEDA SOUZA BORGES,** Responsável legal da CONTRATADA.

ENTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024. REF.: Processo nº. 549/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA) e a CYBER & PAPERS, inscrita no CNPJ sob nº 34.474.883/0001-93. OBJETO: Contratação da Ata de Registro de Preço nº 036/2023, cujo objeto é contratação de serviços de publicação, sob demanda, em jornal de grande circulação que possua tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares no Estado do Maranhão, no espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de matérias de interesse do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA para o ano 2024. - **VALOR GLOBAL:** R\$ 43.956,00 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 049 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00.0-001 001 2.732.500,00 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré -MA, pela **CONTRATANTE** e **LUCAS RODRIGUES RAMOS,** pela **CONTRATADA.** Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de janeiro de 2024. *Emanuel Diniz De Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré –MA OAB/MA nº 21.553.*

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024. REF.: Processo nº. 550/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a empresa CENTRO DE APOIO AS FAMÍLIAS MARANHENSES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.436.571/0001-20 - OBJETO: Contratação da Ata de Registro de Preço nº 029/2022, para a prestação de serviço especializado do tipo “Casa de Apoio” para atendimento da população do município de Alto Alegre do Pindaré encaminhadas para tratamento médico no município de São Luís – MA. - **VALOR GLOBAL:** R\$ 281.800,00 (Duzentos e oitenta e um mil e oitocentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4 FMS- ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 00 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 0119 GESTAO SAUDE 301 10 301 0119 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 270 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-004 001 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAÚDE 02 07 SECRETARIA DE SAÚDE 00 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 0119 GESTAO SAUDE 122 10 122 0119 2034 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 228 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-001 001 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/12/2024, a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Decreto nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA,** Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA pela **CONTRATANTE** e **JORGE LUÍS CARDOSO BARROS,** pela **CONTRATADA.** Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de janeiro de 2024. *Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.*

PORTARIAS

PORTARIA Nº 040/2024

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 44 da Lei Orgânica do Município, pela presente:

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Proc. nº 024

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;
II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - ADRIANA DO VALE SOARES, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 86607697-2 SSP/MA, e do CPF nº 834.493.453-20.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA,** para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

§ 3º Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES e ADRIANA DO VALE SOARES** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA,** comporem a Comissão de Contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares;

Art. 3º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 950/2023

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL, A QUAL TEM COMO FUNÇÃO PRINCIPAL GERENCIAR E DAR PROSSEGUIMENTO, ATÉ SUAS CONCLUSÕES, AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS EM TRAMITE NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA MUNICÍPIO E QUE ESTEJAM SOB A ÉGIDE DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/2002, INCLUSIVE OS QUE FOREM PUBLICADOS ATÉ A DATA DE 29 DE

DEZEMBRO DE 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FIHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 44 da Lei Orgânica do Município, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, que seguirão com suas respectivas funções, para integrar Comissão Especial, a qual tem como função principal gerenciar e dar prosseguimento, até suas conclusões, aos processos licitatórios em tramite na Comissão Permanente de Licitação deste Município e que estejam sob a égide das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, inclusive os que forem publicados até a data de 29 de dezembro de 2023:

I. FRANCIVAL VELOSO FERNANDES, servidor comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 014569052000-9 SSP/MA, e do CPF nº 471.197.723-68, exercerá a função de Presidente da Comissão Especial, Comissão Permanente de Licitação – CPL;

III. EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34, exercerá a função de Membro da Comissão Especial, da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

IV. MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91, exercerá a função de Membro da Comissão Especial, da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com o art. 48, da Lei Orgânica de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de dezembro de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO**DECRETO Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre as regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe e apoio e da comissão de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
DECRETA

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I****Do Objeto**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e trata das regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio e ao funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação;

III - Pregoeiro: agente de contratação responsável pela condução da licitação na modalidade pregão;

IV - Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

V - Equipe de apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação

no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

CAPÍTULO II**DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS**

Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, a designação, em caráter permanente ou especial, da comissão de contratação, do agente de contratação e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Os agentes públicos designados para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 2º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida pela Escola de Governo do Estado do Maranhão ou reconhecida pela Administração Pública Municipal;

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do §2º, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 4º A autoridade referida no caput deste artigo poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre a atuação deles.

§ 5º A critério da autoridade referida no caput deste artigo, o agente de contratação ou o pregoeiro, bem como os membros da equipe de apoio, poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 6º Se não houver servidores efetivos nos quadros da administração com formação de pregoeiro ou com conhecimentos técnicos suficientes, o Prefeito Municipal poderá, excepcionalmente, designar temporariamente servidor comissionado para atuar como Agente de Contratação e pregoeiro.

CAPÍTULO III**DOS AGENTES PÚBLICOS****Seção I****Do Agente de Contratação e do Pregoeiro**

Art. 4º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando as áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que as contratações sejam efetivadas em prazo suficiente para atender às demandas do órgão ou entidade contratante, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos e dos setores técnicos competentes, caso necessário;

V - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VI - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VII - receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VIII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IX - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

X - verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XIII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIV - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XVI - indicar o vencedor do certame;